



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ERRATA 001

O Município de Barroso torna pública a Errata ao EDITAL 023/2024 - PROCESSO 060/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024, que tem por objeto a a **contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de seguro total de veículos, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso.**

Durante a leitura e interpretação de toda a extensão do Edital considere-se o seguinte:

A partir de agora fica estabelecido que o Edital **NÃO SERÁ MAIS EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E MICRO - EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI**, visto que, por lapso desta Pregoeira que subscreve, o inciso VIII do § 4.º, do art. 3.º da Lei Complementar 123/06, foi toscamente ignorado, prejudicando assim o trâmite correto de disputa do presente certame, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados e de capitalização** ou de previdência complementar; (...)

Sendo assim, poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas no Edital.

Por se tratar de alteração que não altera nenhuma cláusula referente à elaboração de propostas, todo o restante do edital permanece INALTERADO.

Barroso, 02 de maio de 2024.

Juliana Maria Rodrigues e Costa
Pregoeira